

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2022 - EXECUTIVO

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS (REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022).



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 083/2022

Florestópolis, 16 de maio de 2022.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 014/2022; e
- Projeto de Lei nº 014/2022.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,


ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBI EM 16/05/2022
às _____ hrs.


Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5

Ao Ilustríssimo Senhor

AYRTON CAPASSI

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Objetivando estimular a regularização de créditos tributários, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, propõe-se a instituição do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Florestópolis (REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022).

Florestópolis, 06 de agosto de 2021.



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CARLOS TEIXEIRA DE REZENDE

Diretor do Departamento de Tributação



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Florestópolis (REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022).

Art. 2º A formalização do pedido de ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 poderá ser efetuada até 16 (dezesesseis) de dezembro de 2022.

Art. 3º O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 implicará na inclusão de todos os créditos tributários vencidos e inscritos em dívida ativa e/ou eventuais saldos de parcelamentos com parcelas vencidas e vincendas para cada cadastro imobiliário municipal/cadastro mobiliário municipal.

Parágrafo único. Os créditos tributários incluídos no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 4º O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 dar – se – á pela adesão a instrumento de confissão de dívida firmado pelo sujeito passivo ou responsável tributário.

§ 1º Nas hipóteses que os créditos tributários estiverem sendo exigidos em execução fiscal, o ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 será precedido da comprovação documental da integralidade da quitação das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ou de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela autoridade judicial.

§ 2º O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 fica condicionado à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os atos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, além de constituir confissão irrevogável e irretratável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 6º O sujeito passivo ou responsável tributário ao aderir ao REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 deverá quitar os créditos tributários consolidados, nas condições especificadas:

PRAZO PARA ADESÃO	DESCONTO JUROS E MULTA	NÚMERO DE PARCELAS
29 DE JULHO DE 2022	100%	1
	80%	2
	60%	3
	40%	4
	20%	5
	0%	6
31 DE AGOSTO DE 2022	100%	1
	80%	2
	60%	3
	40%	4
	20%	5
30 DE SETEMBRO DE 2022	100%	1
	80%	2
	60%	3
	40%	4
31 DE OUTUBRO DE 2022	100%	1
	80%	2
	60%	3
	100%	1



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

30 DE NOVEMBRO DE 2022	80%	2
16 DE DEZEMBRO DE 2022	100%	1

§ 1º O pagamento de cada parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022.

§ 2º No caso de execução fiscal, quitado o débito, o Município de Florestópolis, oportunamente, comunicará o pagamento em juízo e pedirá a extinção do processo judicial.

Art. 7º O sujeito passivo ou responsável tributário será excluído do REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022, sem notificação prévia, diante da ocorrência de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, sendo restabelecida de pleno direito, a integralidade dos débitos precedentes, inclusive a integralidade das multas e dos juros de mora.

Parágrafo único. O sujeito passivo ou responsável tributário será excluído do REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 também quando não realizar o pagamento no prazo estabelecido.

Art. 8º O REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 será administrado pelo Departamento de Tributação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município de Florestópolis, sempre que necessário, observados os termos, limites e condições desta Lei, e, aplicando – se, subsidiariamente, o disposto na legislação tributária.

Art. 9º Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro.

Art. 10. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, não poderão ser incluídos no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022.

Art. 11. A vigência da presente Lei não configura restrição ao direito/dever do Poder Executivo Municipal de propor as medidas judiciais pertinentes para a cobrança dos créditos tributários ameaçados pelo alcance do instituto da prescrição.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CARLOS TEIXEIRA DE REZENDE
Diretor do Departamento de Tributação



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


PARECER NÚMERO 06/2022

REFERÊNCIA:


***PROJETOS DE LEI NºS 12, 13, 14 E 15/2022 – EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 31 DE MAIO DE 2022, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA AMBAS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. QUANTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE EM PORPOR UMA EMENDA A QUAL SEGUE EM ANEXO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 31 DE MAIO DE 2022. (31/05/2022).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

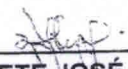
REUNIÃO DE NÚMERO 06/2022.

REFERÊNCIA:

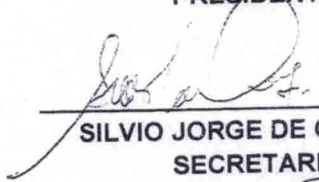
***PROJETOS DE LEI NºS 12, 13, 14 E 15/2022 – EXECUTIVO.**

AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022, ÀS 09H:00, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. QUANTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE EM PORPOR UMA EMENDA A QUAL SEGUE EM ANEXO. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.


SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 31 DE MAIO DE 2022. (31/05/2022).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

MEMORANDO INTERNO – COMISSÕES PERMANENTES

PROTOCOLO: Nº 02/2022

DATA: 31/05/2022.

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI Nº 014/2022 – EXECUTIVO.**

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PELO PRESENTE, ENCAMINHA-SE CÓPIA DA PROPOSIÇÃO SUPRA PARA APRECIÇÃO DESSA COMISSÃO E EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.




SENDO O QUE QUE NOS CUMPRIA PARA O MOMENTO, RENOVA-SE AS MANIFESTAÇÕES CORDIAIS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS-PR, DIA 31 MAIO DE 2022. **(31/05/2022).**

ATENCIOSAMENTE,


VALNÊS CARDOSO MARIANO
ASSESSOR PARLAMENTAR

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMPONENTE	RECEBIDO EM - DATA	ASSINATURA
PRESIDENTE:	31/05/2022	
SECRETÁRIO:	31/05/2022	
RELATOR:	31/05/2022	



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 02/2022

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AO 01º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2022, PARA DELIBERAÇÃO QUANTO A PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE EDSON MARTINS DE CARVALHO, O SECRETÁRIO CESAR DA CRUZ RODRIGUES E O RELATOR MARINHO NOVAIS LUZ NETO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 01º DE JUNHO DE 2022. (01/06/2022).

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**CESAR DA CRUZ RODRIGUES
SECRETÁRIO**

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 02/2022.

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AO 01º DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022, ÀS 17H30MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE EDSON MARTINS DE CARVALHO - PRESIDENTE, DE CESAR DA CRUZ RODRIGUES - SECRETÁRIO, E DE MARINHO NOVAIS LUZ NETO – RELATOR. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU EM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 01º DE JUNHO DE 2022. (01/06/2022).

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**CESAR DA CRUZ RODRIGUES
SECRETARIO**

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 14/2022 - EXECUTIVO

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS (REFIS – FLORETÓPOLIS 2022).

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 16/05/2022
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 17/05/2022
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 31/05 E 01/06/2022
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 07/06/2022
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 07/06/2022


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

